

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2021.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei observarão o seguinte:

I - 15 (quinze) vagas para a função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias;

II – nível salarial nº 5, no valor de R\$ 1.219,62 (mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos);

III – carga horária de 40 (quarenta horas) semanais;

IV – nível de escolaridade ensino fundamental incompleto;

§ 2º Os contratados desempenharão atividades na área de limpeza, tais como manejar áreas verdes, capinar, roçar, varrer, proceder à remoção de lixos e entulhos, visando exclusivamente ao combate à dengue durante o período chuvoso no município, eliminando focos do aedes aegypti em ferros-velhos, pneus, garrafas, quintais e tudo aquilo que favoreça a reprodução, para evitar eventual risco de epidemia.

Art. 2º O prazo dos contratos será de 06 meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º As contratações temporárias serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à Câmara Municipal.

Art. 4º As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja realizada antes e pós período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue na FUNASA.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Integra a presente Lei o demonstrativo orçamentário-financeiro das contratações previstas nesta Lei, na forma de seu Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal De Saúde

Valéria Cristina Alvarenga Dos Santos
Secretária Municipal De Recursos Humanos

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021
Anexo Único

**Contratação de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para
Programa de Combate a Dengue**

| | |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Nº de meses de impacto para o exercício seguinte: | 06 |
|----------------------------------------------------------|-----------|

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

| Cargo/Função | Remuneração Mensal * | Qtde. | Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal | Vale refeição + Vale Transporte | 2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste |
|---------------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar Geral de Conservação de Vias | 1.219,62 | 15 | 161.264,25 | 21.688,20 | 182.952,45 |
| TOTAL (remuneração *qtde.) | 1.219,62 | 15 | 161.264,25 | 21.688,20 | 182.952,45 |

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com salário de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate à Dengue, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Tratando-se de lei temporária, não há impacto para o período posterior à sua vigência, limitado a 6 (seis) meses. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Dezembro/2020 foi de R\$ 238.030.962,60 (duzentos e trinta e oito milhões trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 122.109.883,81 (cento e vinte e dois milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos). A despesa total consolidada com pessoal até Dezembro/2020 foi de R\$93.775.452,18 (noventa e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), correspondente a 39,39% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (06 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R\$ 182.952,45 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) ou seja, 0,04%. Assim, estes gastos adicionais implicam um comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 39,47%. Assim sendo, tal despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00, que é de 51,3%, como também não compromete as metas do plano plurianual e LDO.

Ponte Nova - MG, de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal